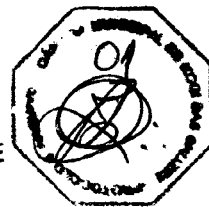




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 21.03.2006
Vera Rêgo
2.o Secretário

08910044001533

MENSAGEM GP Nº 362/06

Mogi das Cruzes, 15 de março de 2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Secretária Municipal de Educação, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação da **Escola Ambiental de Mogi das Cruzes**, situada na Rodovia Cândido do Rego Chaves, nº 4500 (Rod. SP-39 km 50) Bairro das Varinhas, no Distrito de Jundiapéba, neste Município.

2. A Escola Ambiental estará vinculada à Divisão de Educação Ambiental do Departamento Pedagógico - Deped da Secretaria Municipal de Educação, encarregada da orientação pedagógica do Sistema Municipal de Ensino e do desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes e demais profissionais da educação, propiciando sua capacitação e atualização, para aprimorar a qualidade dos serviços educacionais prestados à população.

3. A criação da referida Unidade Escolar consta do Plano Municipal de Educação elaborado pelo Conselho Municipal de Educação para o biênio 2005/2006, aprovado pela Lei nº 5.724, de 30 de novembro de 2004, nos termos do artigo 204 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

4. A Secretaria Municipal de Educação já possui em seu quadro de pessoal os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola Ambiental de Mogi das Cruzes.

5. Prevê o projeto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação.

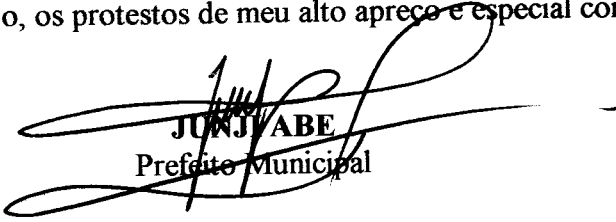


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 362/05 - FLS. 2

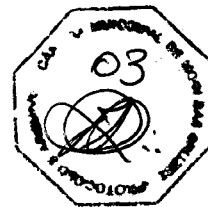
6. Espero contar com o apoio dos senhores Vereadores para aprovação da proposição de lei mencionada, cuja natureza é urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Dr. **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de
Mogi das Cruzes
Av. Vereador Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 017/06.

Dispõe sobre criação da **Escola Ambiental de Mogi das Cruzes**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a **Escola Ambiental de Mogi das Cruzes**, situada na Rodovia Cândido do Rego Chaves, nº 4500 (Rod. SP-39 km 50) Bairro das Varinhas, no Distrito de Jundiapéba, destinada ao desenvolvimento e aprimoramento profissional de educadores mogianos que atuem nos diferentes níveis e sistemas de ensino, proporcionando-lhes competências e habilidades para atuar na área da educação ambiental.

Art. 2º A Escola Ambiental fica vinculada à Divisão de Educação Ambiental do Departamento Pedagógico - Deped da Secretaria Municipal de Educação, encarregada da orientação pedagógica do Sistema Municipal de Ensino e do desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes e demais profissionais da educação, propiciando sua capacitação e atualização, para aprimorar a qualidade dos serviços educacionais prestados à população.

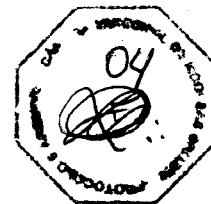
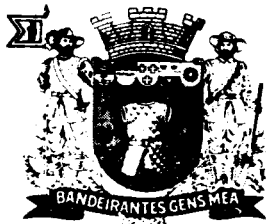
Art. 3º A Escola Ambiental organizará suas atividades para o alcance dos seguintes objetivos:

I - assegurar condições para que as escolas formulem e executem seus projetos de educação ambiental que propiciem a formação básica de crianças, bem como de jovens e adultos, para o desenvolvimento da mentalidade que leva a ações concretas de preservação de nosso patrimônio natural;

II - diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes e especialistas e sugerir medidas para atendê-las;

III - promover periodicamente cursos de atualização e aperfeiçoamento, palestras, debates e outros eventos dirigidos a todos os profissionais da educação;

IV - elaborar, criticar, selecionar e difundir materiais didáticos necessários à melhoria do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 2

V - orientar os profissionais da educação na introdução e uso de novas tecnologias de informação e comunicação nas atividades ambientais, para modernizar e garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

VI - oferecer condições técnicas às escolas, para aprimorar a qualidade do ensino na área ambiental;

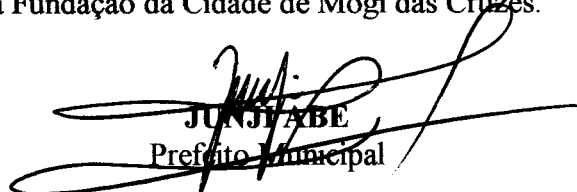
VII - avaliar os resultados do processo de ensino-aprendizagem, bem como o desempenho do professor e dos demais profissionais envolvidos nesse processo, visando uma educação ambiental transformadora.

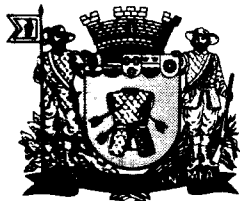
Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, dotará a unidade escolar dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 15 de março de 2006, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 026 / 2006

Projeto de Lei n.º 017 / 2006

Parecer da A.J. n.º 028 / 2006

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, cuida a proposta em estudo sobre a criação da “**Escola Ambiental de Mogi das Cruzes**”, e dá outras providências.

O processo acima especificado, vem instruído com a **Mensagem GP n.º 362/2006**, onde o Sr. **Prefeito Municipal** apresenta os motivos que nortearam a iniciativa desta proposta (fls. 01/02), o texto legal a ser votado (fls. 03/04) e a xerocópia do **Processo Administrativo n.º 9.807/2006 (fls. 05/13)**, que motivou a presente iniciativa.

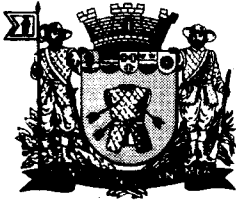
É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Trata o presente Projeto de Lei n.º 017/06, sobre a criação da “**Escola Ambiental de Mogi das Cruzes**”, que vincular-se-á à Divisão de Educação Ambiental do Departamento Pedagógico – Deped da Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo proporcionar o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes e demais profissionais que atuam na área da educação municipal, promovendo a capacitação e atualização, aprimorando a qualidade dos serviços educacionais destinados à população.

Além do que, a criação da “**Escola Ambiental de Mogi das Cruzes**”, consta do Plano Municipal de Educação elaborado pelo Conselho Municipal de Educação para o biênio 2005/2006 e aprovado pela Lei n.º 5.724/04, conforme xerocópias anexas (doc. junto).

Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação já possui em seu quadro de pessoal com os recursos suficientes ao desenvolvimento das atividades relacionadas à “**Escola Ambiental de Mogi das Cruzes**”, e que as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei n.º 017/06 se encontram inseridas nas dotações orçamentárias (**orçamento anual**) da Secretaria Municipal de Educação.

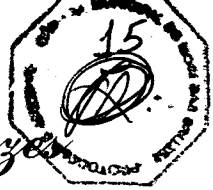
A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico nos artigos 11, inciso I, 14, inciso V, 80, “caput”, cabendo à Câmara Municipal dispor da matéria, conforme determina o parágrafo único, do artigo 51 do mesmo Estatuto Legal Municipal acima mencionado, e sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Posto isto, verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

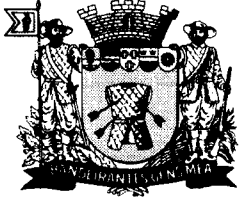
Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP n.º 362/2006.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica 17 de abril de 2.006.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Assessor Jurídico

Vista. De acordo.
Data supra.

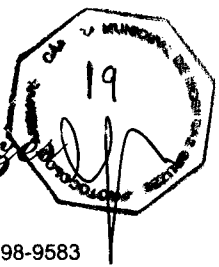
PALCO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães. 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da CJR ao PROJETO DE LEI N° 017/2006

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal, o processado em destaque dispõe sobre a criação da Escola Ambiental de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Em a Mensagem GP n° 362/06, o Senhor Prefeito informa que a criação da Escola Ambiental, localizada na SP 39, no bairro das Varinhas estará vinculada à divisão de Educação Ambiental do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, que a sua criação já consta do Plano Municipal de Educação para o biênio 2005/2006 (Lei n° 5.724/04), e mais que a Secretaria a qual está vinculada já possui em seu quadro de pessoal os recursos humanos necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades da referida Escola.

A douta Assessoria Jurídica, em o Parecer da A. J. n° 028/2006, relata que o processado, encontra-se devidamente amparado em a Lei Orgânica do Município e que não apresenta óbices de natureza jurídica, razão pela qual é o relatório, ao final, pela sua normal tramitação.

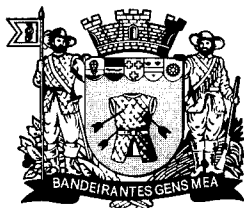
Diante de todo o acima exposto e na ausência de óbices de natureza redacional, esta Comissão de Justiça e Redação conclui pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 017/2006, que cria a Escola Ambiental de Mogi das Cruzes.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 20 de abril de 2006.


OSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente - Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


BENEDITO FAUSTINO TAUBATÊ GUIMARÃES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n° 017/06
Processo n° 026/06
Autoria: Prefeito Municipal

Da iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal, cuida o Projeto de Lei sobre criação da ESCOLA AMBIENTAL de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O Departamento Jurídico da Casa analisou a proposta e ofereceu parecer sem apontar qualquer óbice legal que obstrua o livre trâmite e análise por parte do Plenário da Casa.

A Comissão de Justiça e Redação ofereceu parecer concluindo pela normal tramitação da proposta legislativa.

O projeto encontra-se devidamente instruído com os documentos necessários a análise dos Vereadores e Comissões da Casa, conforme anexo que instrui a propositura.

Posto isto, sob o âmbito de análise específica desta Comissão, concluímos por não existirem óbices a obstruir o livre curso da proposta, posto que a entidade a ser criada foi prevista na Lei Municipal nº 5.524, de 30 de novembro (fls. 17 dos autos), razão pela qual opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO.

Plenário " Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 08 de maio de 2.006.

ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO

NABIL NAH SAFITI
MEMBRO